

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.048, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a suspensão da convocação para avaliação das condições que ensejaram a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam suspensos os exames médicos e as convocações de que tratam o § 4º do art. 43, o § 10 do art. 60 e o *caput* do art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em relação aos segurados com auxílio-doença ou aposentadoria por incapacidade permanente e aos pensionistas inválidos que tenham fibromialgia, doenças crônicas progressivas degenerativas ou que reduzam a imunidade, na forma do Regulamento, sem prejuízo da manutenção dos benefícios.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o pedido de prorrogação de auxílio-doença concedido com base em diagnóstico citado no *caput*, acompanhado de relatório médico que recomende o afastamento do trabalho, deve ser deferido independentemente de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, observada, para a cessação do benefício, a data recomendada pelo relatório médico ou a data do término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* não impede a realização de exame pericial nas hipóteses de que tratam os incisos I a III do § 2º do art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o exame pericial para verificação da recuperação da capacidade

de trabalho, mediante solicitação do beneficiário de auxílio-doença que se julgar apto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FRED COSTA
Relator

2020-4516

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

